JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2023.02.14 07:10:04 -03'00'

MRS LOGÍSTICA S.A.
CNPJ nº 01.417.222/0001-77 - NIRE nº 33.300.163.565
Companhia Aberta - Registro CVM nº 01794-9

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Mrs Logística S/A realizada às 11:00 horas do dia 24 de janeiro de 2023. **Local**: na sede social da Companhia localizada na Praia de Botafogo 228, sala 707, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Conselho de Administração da Companhia reuniu-se, na forma do artigo 14, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia (reunião virtual). **Presença**: com a totalidade dos seus membros, a saber: Alejandro Daniel Laiño, Carlos Hector Rezzonico, Enéas Garcia Diniz, Luis Fernando Barbosa Martinez, Marcelo Cunha Ribeiro, Marcelo Leite Barros, Sonia Zagury, Viktor Nigri Moszkowicz, Wendel Gomes da Silva e William Ignácio Dias. **Mesa**: Luis Fernando Barbosa Martinez, Presidente. **Deliberações**: o Conselho deliberou, por unanimidade dos votos proferidos: **(A) aprovar**, nos termos do art. 59, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 16, item "h" do Estatuto Social, a realização da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor de até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a qual será objeto de oferta pública por meio do rito de registro automático ("Oferta"), nos termos da Resolução nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" e "Resolução CVM 160", respectivamente), nos termos da *"Escritura Particular da 11ª (décima primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Sob Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da MRS Logística S.A."* ("Escritura de Emissão"), a ser ainda negociada e celebrada; **(B) aprovar** a contratação de instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta ("Coordenadores"), mediante a celebração do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, com Garantia Firme de Colocação da MRS Logística S.A.*", a ser firmado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); **(C) aprovar** as seguintes principais características, termos e condições da Oferta, da Emissão e das Debêntures: **(i) Número da Emissão:** as Debêntures representam a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia; **(ii) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(iii) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão; **(iv) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 50.000 (cinquenta mil) Debêntures; **(v) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(vi) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **(vii) Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(viii) Conversibilidade e Permutabilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza; **(ix) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão de resgate antecipado das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); **(x) Prazo de Subscrição:** as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do anúncio de início da Emissão, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, observados os artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160; **(xi) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures; **(xii)Garantia:** as Debêntures não contarão com nenhum tipo de garantia; **(xiii) Direito de Preferência:** Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures; **(xiv) Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e do artigo 26, inciso V, alínea "(a)" da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição; **(xv) Público-alvo da Oferta:** O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), quais sejam: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais ("Investidores Profissionais"); **(xvi) Plano de Distribuição:** o plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição e, para tanto, as Debêntures deverão ser colocadas, na oferta pública, exclusivamente junto a Investidores Profissionais, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição; **(xvii) Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e (c) custódia eletrônica na B3. Não obstante o descrito acima, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30; e (ii) depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, entre o público investidor em geral, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(xviii) Preço de Subscrição**: o preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização, conforme definido abaixo ("Preço de Subscrição"). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data de sua efetiva subscrição e integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma data; **(xix) Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas, no mercado primário, pelo Preço de Subscrição, e sua integralização deverá ocorrer à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3; **(xx) Procedimento de *Bookbuilding*:** poderá ser adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores e acompanhado pela Companhia, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos do Contrato de Distribuição, para verificação do interesse de investimento nas Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*"), de forma a definir, de comum acordo com a Companhia, a alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais e/ou a taxa final a ser utilizada para apuração dos juros remuneratórios das Debêntures. Caso haja Procedimento de *Bookbuilding* para definição da taxa final a ser utilizada para apuração dos juros remuneratórios das Debêntures, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, e o Valor Nominal Unitário poderá, sujeito a definição pelos Coordenadores, contar com ágio ou deságio, conforme a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso os Coordenadores concedam deságio no Preço de Integralização das Debêntures, o montante equivalente a tal deságio deverá ser deduzido do montante a ser pago pela Companhia aos Coordenadores a título de comissionamento. O aditamento à Escritura de Emissão em que constar a ratificação do procedimento de Bookbuilding, deverá ser levado a registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia e sem a necessidade de deliberação prévia em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão); **(xxi) Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não sofrerá atualização monetária; **(xxii) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo disponível em sua página na internet ("Taxa DI"), acrescido de *spread* (sobretaxa), a ser definida, estando limitado a, no máximo, 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração"); **(xxiii) Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa e de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado total das Debêntures ou Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sem carência, sendo que o primeiro pagamento será devido no 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão; **(xxiv) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia (i) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Companhia ou, conforme o caso, (b) de acordo com os procedimentos adotados pelo escriturador; **(xxv) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures; **(xxvi) Amortização Programada:** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado no prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); **(xxvii) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(xxviii) Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a partir do segundo aniversário da Data de Emissão (inclusive), resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo. O valor do Resgate Antecipado Facultativo a que farão jus os Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, apurados desde a Primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), acrescido dos encargos moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, e acrescido do prêmio de resgate antecipado facultativo, conforme vier a ser estabelecido na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); **(xxix) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a partir do segundo aniversário da Data de Emissão (inclusive), amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a seu exclusivo critério, em uma ou mais vezes, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor da Amortização Extraordinária Facultativa a que farão jus os Debenturistas por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa corresponderá à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, apurados desde a Primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), acrescido dos encargos moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, e acrescido de prêmio, conforme vier a ser estabelecido na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"); **(xxx) Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, assegurando a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(xxxi) Vencimento Antecipado**: todas as obrigações da Companhia que constarão da Escritura de Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado a serem detalhadamente descritos na Escritura de Emissão, conforme procedimentos lá descritos, os quais serão definidos pela Diretoria da Companhia ("Eventos de Vencimento Antecipado"); **(xxxii) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Oferta serão utilizados pela Companhia para investimentos e/ou reembolso de gastos, reforço do seu capital de giro e/ou alongamento do perfil de sua dívida; **(xxxiii) Demais características:** as demais características da Oferta, da Emissão e das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão; **(D) autorizar** a Diretoria, observadas as disposições legais, a: **(i)** contratar o(s) Coordenador(es) para intermediar a Oferta; **(ii)** contratar os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador, ao banco liquidante, ao agente fiduciário, aos assessores legais, à agência de classificação de risco, à agência de publicidade, à B3, entre outros; **(iii)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, quaisquer outros instrumentos relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures e seus respectivos eventuais aditamentos; **(iv)** negociar e estabelecer os termos e condições finais dos documentos da Emissão, incluindo, sem limitação, as obrigações da Companhia, os Eventos de Vencimento Antecipado, as declarações a serem prestadas pela Companhia, as condições para a realização de resgate antecipado e, caso aplicável, os limites de endividamento (*covenants* financeiros) para a Companhia; e **(E) ratificar** todos os atos relativos à Emissão, à Oferta e às Debêntures que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia. Certidão da **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro** – Nome: MRS Logística S/A – Nire: 33.3.0016356-5 – Protocolo: 00-2023/076953-5 – 26/01/2023. Certifico o arquivamento em 27/01/2023 e o registro sob o número: 00005284677 – Data: 27/01/2023. Jorge Paulo Magdaleno Filho – Secretário Geral.